




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa o acréscimo do período de licença maternidade no caso de recém-nascidos pre-maturos que deverão permanecer em UTI neonatais ou em incubadoras, visando que tal período não seja descontado no tempo da licença, mas sim acrescido para conceder o direito da mãe de estar na companhia do filho recém-nascido.

Atualmente as legislações federais e estaduais são omissas tratando-se de licença maternidade no caso de prematuros. A referida licença objetiva a permanência da mãe em companhia do filho recém-nascido, já que este é um direito de ambos. Ocorre que no caso de recém-nascidos prematuros esse direito fica prejudicado, já que, em alguns casos, estes devem permanecer em UTI neonatais ou em incubadoras, e a mãe não permanece todo o tempo que tem, de direito, junto ao filho.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto da presente proposição, pede-se o devido apoio e a consequente aprovação do referido projeto. Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 11 de agosto de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador



Atividade de Ponta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

12 AGO. 2014

PROJETO DE LEI Nº 0451 2014

“CONCEDE ACRÉSCIMO NA LICENÇA MATERNIDADE NOS CASOS DE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS QUE DEVERÃO PERMANECER EM UTI NEONATAIS OU EM INCUBADORAS”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

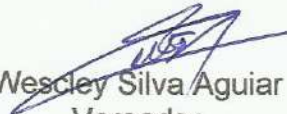
Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º- Deverá o Poder Executivo acrescentar na licença maternidade o período de permanência de recém-nascidos prematuros em UTI neonatais ou em incubadoras, para cuidados intensivos e essenciais desses.

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício descrito no artigo 1º da presente lei, a servidora deverá apresentar fundamentação médica que comprove a necessidade, bem como o período de permanência de seu filho recém-nascido nas UTI neonatais ou incubadoras.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 11 de agosto de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Câmara Municipal de Itaituba
Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat.: 120005-4

12 AGO. 2014

10:35